

LEI Nº 583/2016, DE 27 DE MAIO DE 2016.

Altera o Artigo 61 da Lei Orgânica De São Joaquim Do Monte, dispondo sobre a idade mínima para exercício do cargo de Secretário Municipal.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O **artigo 61** da Lei Orgânica Municipal de São Joaquim do Monte passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 61

(...)

Os secretários municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no município de SÃO JOAQUIM DO MONTE e no exercício dos direitos políticos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Joaquim do Monte, 27 de maio de 2016.



João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior
Prefeito